



**MPV 843
00047**

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018

CD/18642.69864-00

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se aos incisos do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.....

I - R\$ 100,00 (cem reais) para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo



CONGRESSO NACIONAL

energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro; e

IV - R\$ 600,00 (seiscentos sessenta reais) a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro.

CD/18642.69864-00

Justificativa

Os valores do não cumprimento de meta de eficiência energética parecem desproporcionais ao dano ambiental causado.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2018

Deputada Federal **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP